



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2005 (DO SR. SEVERIANO ALVES)

*Cria o Grupo de Atividades de Autônomos.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica criado o “Grupo de Atividades de Trabalhadores Autônomos”, nos quadros de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT.

**Art. 2º** As atividades e categorias de autônomos ficam reconhecidas como “Profissões Laborais.”

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as atividades e categorias de autônomos não são consideradas de trabalhadores e sim patronais. Já o “Grupo de Atividades de Trabalhadores Autônomos” é laboral.

Na maioria dos países do mundo e, em especial nos chamados países desenvolvidos, os autônomos são considerados trabalhadores. No Brasil, o enquadramento se dá nos grupos de atividades patronais, como CNI, CNC, CNA, CNT e outras confederações patronais, o que faz com que seus interesses sejam defendidos por entidades que não têm um compromisso maior com a categoria.

Estou certo de que os nobres Pares emprestarão todo o apoio a esta iniciativa, que possui indiscutível alcance social.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2005.

---

**SEVERIANO ALVES**  
DEPUTADO FEDERAL